




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

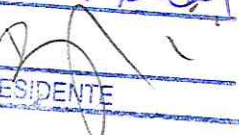
C.M.C.
Fls. <u>01</u>
Rub. <u>2</u>

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em <u>22</u> de <u>06</u> de 20 <u>21</u>  PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1º VIA Nº 035/2021
			<table border="1"> <tr><td>LIDO SESSÃO PLENÁRIA</td></tr> </table>
LIDO SESSÃO PLENÁRIA			

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

22 JUN 2021

APROVADO EM 1ª FASE
 DE VOTAÇÃO.
 EM 31/08/2021

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI


 Eronides Dias da Luz
 Secretário de Apoio Legislativo

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Cuiabá faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.


Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

APROVADO EM 2ª FASE
 DE VOTAÇÃO.
 EM 02/10/2021

 PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fls. 02
Rub. J

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 035/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em, 22 de Junho de 2021.

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
REPUBLICANOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº <u>035/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

No Brasil os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etária de 01 a 14 anos e representam uma seria questão de saúde pública no país. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,6 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em media, 111 mil são hospitalizados só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o mundo, 1 milhão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que é considerado uma epidemia global, segundo a Safe Kids Worldwide. O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vítima, mas toda a sua família. Alguns Pais, quando o filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental, se separam e outros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que sofre um acidente e têm que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pode impactar negativamente seu desempenho escolar e, conseqüentemente, suas oportunidades na vida adulta.

Entretanto, apesar de muito comuns na infância e de senso comum tratá-los como algo inevitável, os acidentes não precisam necessariamente acontecer. Estudos americanos afirmam que 90% dos acidentes podem ser evitados com medidas simples de prevenção, como não deixar produtos tóxicos ou inflamáveis ao alcance das crianças, não as deixar sem supervisão em piscinas, protegê-las devidamente quando forem passageiras de algum veículo, entre outras ações.

Essa é a principal motivação da proposta: a certeza de que com a divulgação de informações, mudança de comportamento e no ambiente e a implantação de políticas publicam a grande maioria dos acidentes podem ser evitados, desde uma simples queda em um parquinho, ate os mais complexos, como a colisão de veículos em alta velocidade. É imprescindível que todos tenham em mente que as crianças não são miniaturas dos adultos. Seus corpos são mais frágeis e ainda estão em desenvolvimento. Por possuir a cabeça proporcionalmente mais pesada que a de um adulto, o centro de gravidade de uma criança é mais alto, o que influencia diretamente no seu equilíbrio. Crianças têm menor tolerância a lesões, pois a severidade de um machucado depende da capacidade de absorção de energia que um corpo tem, quanto menor o corpo, menor essa capacidade. Também é pequena a habilidade das crianças de reconhecer perigos. Até os cinco anos, elas ainda não compreendem as relações de causa e efeito, portanto podem se colocar em situações perigosas simplesmente por não compreenderem os riscos, como engatinhar para vãos de escadas ou puxar o cabo de uma panela no fogo.

Diante o exposto, espero contar com imprescindível apoio dos nobres pares para presente propositura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 5.528 DE 09 DE ABRIL DE 2012

AUTOR: VEREADOR PASTOR WASHINGTON BARBOSA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1114 DE 20 DE ABRIL DE 2012

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO A ACIDENTES
DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme os §§ 2º e 3º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cuiabá, durante o mês de agosto, a “Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos”.

Parágrafo Único. Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2012.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Cuiabá, 22 de junho de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou projeto de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
299/2021	VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM	PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NUMERO DO PROCESSO: **299/2021**

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

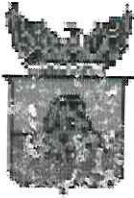
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO
IDOSO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

NUMERO DO PROCESSO: **299/2021**

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ___/___/___



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
CCJR



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 276/2021

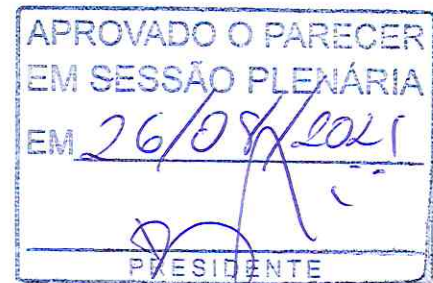
1

Processo: 299/2021

Projeto de Lei: 035/2021

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Amorim

Relator: Vereador Lilo Pinheiro



Ementa: "Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

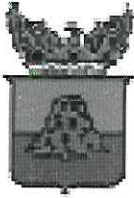
O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo criar uma legislação que estimule e informe sobre a prevenção de acidentes com infantes (fl. 03):

JUSTIFICATIVA

No Brasil os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etária de 01 a 14 anos e representam uma séria questão de saúde pública no país. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,6 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em média, 111 mil são hospitalizados só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o mundo, 1 milhão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que é considerado uma epidemia global, segundo a Safe Kids Worldwide. O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vítima, mas toda a sua família. Alguns Pais, quando o filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental, se separam e outros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que sofre um acidente e têm que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pode impactar negativamente seu desempenho escolar e, conseqüentemente, suas oportunidades na vida adulta.

É a síntese do necessário.



II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

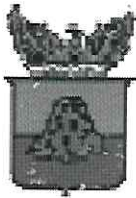
III – leis ordinárias;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) *competência privativa*; b) *competência concorrente*; c) *competência suplementar*.



A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

3

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

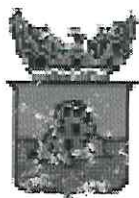
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, **ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.**

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma



preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo Hely Lopes Meirelles “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

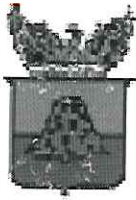
Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.” (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

i. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui a “**Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município**”.

II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual.

III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à



população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental.

5

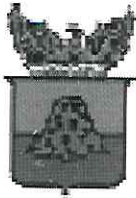
IV. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes.

V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada.

VI. Pedido julgado improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2235511-51.2017.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 3.920 de 24 de maio de 2016 do Município de Mirassol que "institui no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências".



Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ação julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2118083-82.2016.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2016; Data de Registro: 11/01/2017)

Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

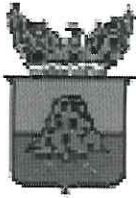
Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece prosperar.



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -
 CCJR

Fl. nº 23
 Ass. *[Signature]*

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

7

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO.
Por VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR CHICO 2000
*com o relator
 por VIDEOCONFERENCIA*

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

EM BRANCO

VEREADOR MARCELIAN SANTOS

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

EM BRANCO

EM BRANCO

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONFORMIDADE
 DECISÃO DA COMISSÃO EM 04 / 08 / 2021
 APROVAÇÃO
 REJEIÇÃO
[Signature]
 FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ
 COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Fl. nº	24
Ass.	

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 299/2021

AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquirito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 04 de agosto de 2021 teve participação remota dos Vereadores Chico 2000 (Presidente), Lilo Pinheiro (Vice-Presidente) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela **aprovação** do processo.

Havendo registro fotográfico faça juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 04 de agosto de 2021.

Fabiana Orlandi

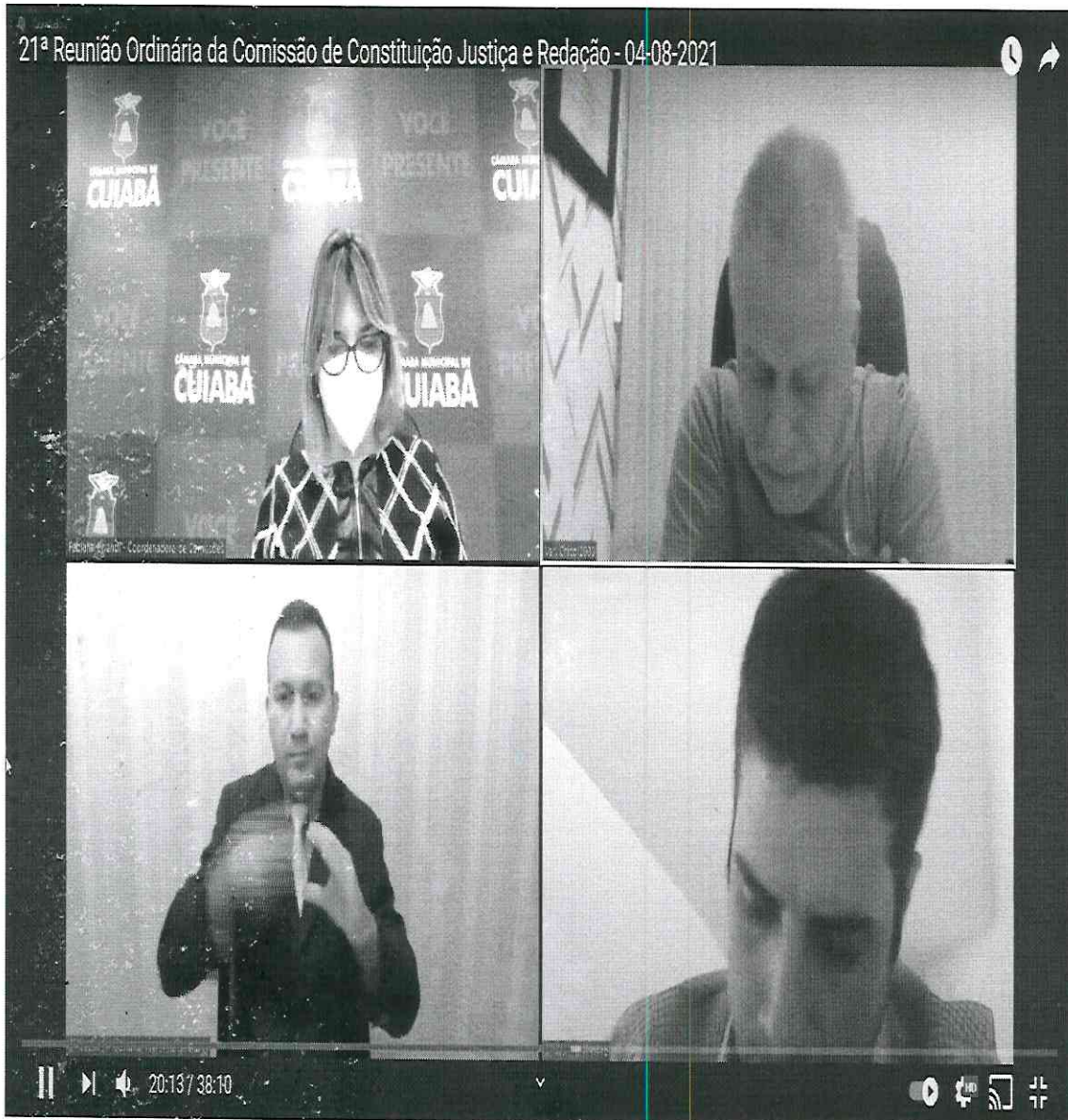
Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 25
Ass. *[Signature]*

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

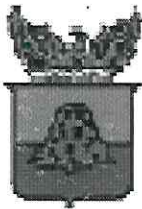
21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 04.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Fl. nº	26
Ass.	

PARECER DE MÉRITO Nº. 038/2021

1

**COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Processo: 299/2021

Projeto de Lei: 035/2021

Ementa: “Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Amorim

Relator: Vereador Eduardo Magalhães

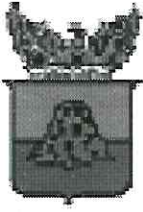
I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da CCJR opinando pela aprovação (*Parecer Jurídico nº 276/2021 – fls. 07/13*).

Agora passará pelo crivo e análise desta presente Comissão.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Fl. nº	17
Ass.	

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

2

06.

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl.

O autor argumenta, em suas palavras (fl.03), que:

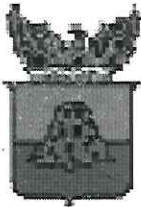
JUSTIFICATIVA

No Brasil os acidentes, ou lesões não intencionais, são hoje a principal causa de morte de crianças na faixa etária de 01 a 14 anos e representam uma séria questão de saúde pública no país. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 3.6 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em média, 111 mil são hospitalizados só na rede pública de saúde por esse motivo. Em todo o mundo, 1 milhão de crianças morrem por causas acidentais anualmente, o que é considerado uma epidemia global, segundo a Safe Kids Worldwide. O trauma gerado por um acidente não afeta somente a vítima, mas toda a sua família. Alguns Pais, quando o filho sofre uma lesão ou morre por causa acidental, se separam e outros acabam tendo que se ausentar do trabalho para cuidar da criança que sofre um acidente e têm que se ausentar da escola por muitos dias, perde conteúdo e o convívio com os colegas, o que pode impactar negativamente seu desempenho escolar e, conseqüentemente, suas oportunidades na vida adulta.

A propósito das atribuições da Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

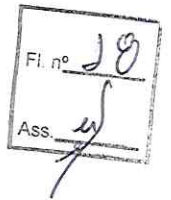
I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



(Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

3

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

III - acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

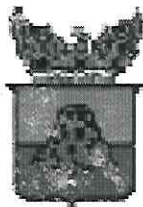
IV - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

V - promover palestras, conferências e debates; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

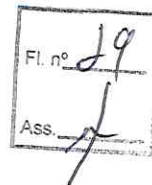
(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois vai ao encontro de uma necessidade de parcela significativa da população.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



Este pretensu diploma normativo ajudará na proteção e cuidado da criança e do adolescente, pois cria um espaço para debates, palestras, conscientização e informação acerca da prevenção de acidentes com os infantes.

4

Portanto, esta Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças será extremamente benéfica aos municípios.

A Sociedade Brasileira de Pediatria¹ divulgou pesquisa que aponta que os acidentes são responsáveis pela maior parte das mortes com crianças de 01 a 09 anos no Brasil.

Neste diapasão, o contexto da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov2) aumentou, vertiginosamente², a quantidade de acidentes domésticos com crianças e adolescentes, inclusive casos de queimaduras envolvendo os menores³.

Logo, resta demonstrado a elevada relevância do projeto de lei.

Assim, opina esta Comissão, pela aprovação da mesma, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

VOTO DA COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RELATOR VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES
PELA APROVAÇÃO - POR VIDEOCONFERENCIA

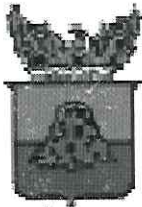
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	16, 08, 2021
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
FABIANA ORLANDI E. FEIJO COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VEREADORA MICHELLY ALENCAR - POR VIDEOCONFERENCIA
COM O RELATOR

¹ Conferir no sítio eletrônico: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/acidentes-domesticos-estao-entre-principais-causas-de-morte-de-criancas/>

² Conferir no sítio eletrônico: <https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2021/01/acidentes-domesticos-com-criancas-e-adolescentes-cresce-112-na-pandemia.html>

³ Conferir no sítio eletrônico: <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/alerta-para-os-pais-mais-de-50-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-de-queimaduras-por-dia-28072021>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Fl. nº 90
Ass.

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES
COM O RELATOR (FAVORÁVEL)
POR VIDEOCONFERÊNCIA

5

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
EM BRANCO

VEREADOR RODRIGO DE ARRUDA E SÁ
EM BRANCO

VEREADORA MARCREAN SANTOS
EM BRANCO

Cuiabá, 12 de agosto de 2021.



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 299/2021

AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

EMENTA: *INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, realizada no dia 16 de agosto de 2021 teve participação remota da Vereador Eduardo Magalhães (Presidente) e Vereadora Michelly Alencar (Vice-Presidente) e membro Vereador Diego Guimarães, sendo presidida pela Vereadora Michelly Alencar. (Presidente Ad-hoc)

Certifico, ainda, que o Vereador Eduardo Magalhães, Vereadora Michelly Alencar e Vereador Diego Guimarães participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Eduardo Magalhães) pela aprovação

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2021.

Fabiana Orlandi

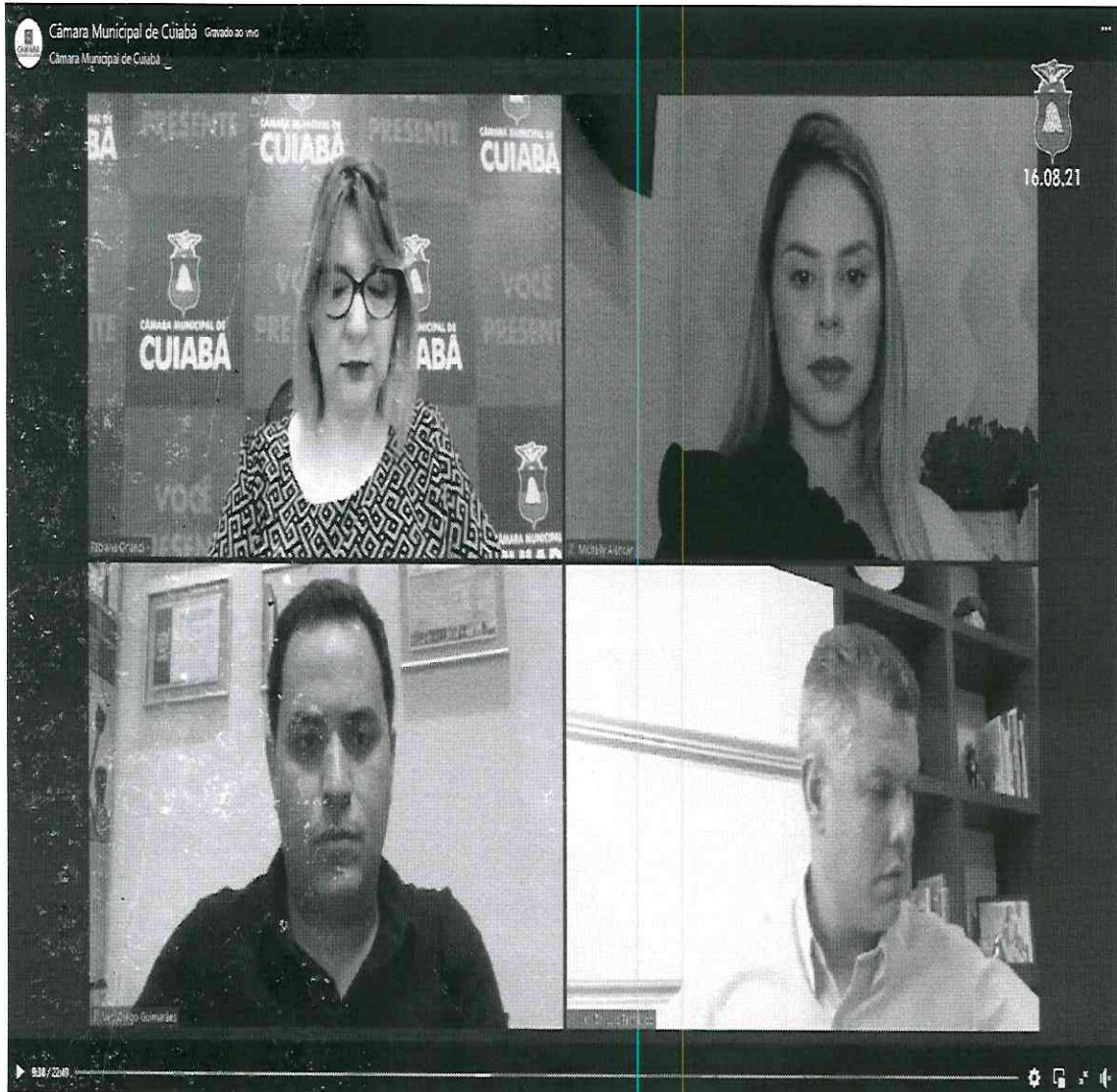
Coordenadora das Comissões Permanentes



Fl. nº 22
Ass. *[Signature]*

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADA EM 16.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES (PRESIDENTE)

VEREADORA MICHELLY ALENCAR (VICE-PRESIDENTE)

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES (MEMBRO)



APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 26/08/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 299/2021- Pareceres

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	01			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	01			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	01			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	01			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	01			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	01			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	01			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	20	-	-	04

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

C.M.C
Fisc. 24
Rub. RM

APROVADO EM 1ª FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 31/08/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

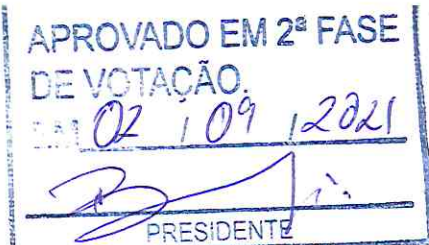
PROC. Nº 299/2021 - 1ª Fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	01			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	01			
06 - CHICO 2000 - PL				X
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	01			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	01			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	01			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	01			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	01			
14 - LILO PINHEIRO - PDT				X
15 - MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				X
17 - MARIA AVALONE - PSDB	01			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	01			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	01			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	01			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA				X
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	01			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	01			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA				X
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	19			5

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 299/2021 - 2ª Fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	X			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Presidiendo			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	21			3

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



LEI Nº DE DE DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM
CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 6.714 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM
CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT



Ano I | Nº 237 | Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Gestão.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	13
Procedimento Administrativo.....	13

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.713 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57º): E=597285, 5180 e N=8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.714 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.



Art. 4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.C.
Fis. 31
Rub. RM

Decreto

DECRETO Nº 8.674 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS-2021 DEVIDOS POR TAXISTAS E MOTOTAXISTAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020 e dos demais Decretos que o sucederam para o combate à Pandemia provocada pelo Covid 19, a partir do isolamento social,

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes de queda nas receitas que atingem os segmentos de comércio, indústria e serviço no Município de Cuiabá, em razão da pandemia da COVID-19 e das medidas restritivas decretadas pelo poder público municipal, com impactos econômico-financeiros sobre esses segmentos das atividades econômicas, e

CONSIDERANDO os reiterados pedidos formulados pela Associação Matogrossense dos Taxistas (AMAT/MT), para prorrogação da data de vencimento dos Tributos Municipais-2021, devidos por taxistas profissionais no Município de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2021, sem incidência de multa e juros, a data de vencimento dos Tributos Municipais-2021 (Taxa de Alvará, Taxa para Vistoria de Veículos, Taxa de Uso e Ocupação do Solo e o ISSQN fixo anual), para os motoristas de táxi e mototaxistas, e da taxa de vistoria de transporte remunerado privado de passageiros, para os motoristas de aplicativos de intermediação de transporte.

Art. 2º Os pagamentos dos tributos municipais dispostos neste Decreto, porventura já realizados, não poderão ser objetos de restituição pelo fato exclusivo da prorrogação da data de vencimento concedida por este Decreto.

Art. 3º Para emissão de novas Guias sem incidência de multa e juros, os interessados deverão procurar a Coordenadoria de TAXAS, localizada no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, na Rua Campo Grande esquina com a Rua Barão de Melgaço – Centro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.659 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
239	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	40.000,00
Total		40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO
ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	0100000000	40.000,00	
TOTAL								40.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	40.000,00	
TOTAL								40.000,00	

DECRETO Nº 8.660 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Tres Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
237	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	3.500.000,00
Total		3.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO
ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	131	0014	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	0100000000	3.500.000,00	
TOTAL								3.500.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	0190024000	3.500.000,00	
TOTAL								3.500.000,00	

DECRETO Nº 8.661 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.